SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1073014 - PR(2026/0047293-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	DANRLEI RATIS FOGACA (PRESO)
ADVOGADOS	:	LÍVIA BALHESTERO MORGADO - PR043872
		EVERTON DE SOUZA FERREIRA - PR041839
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 23 de abril de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA56112325 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 23/04/2026 13:56:06
Publicação no DJEN/CNJ de 27/04/2026. Código de Controle do Documento: b600b42a-20bc-416b-ad2f-1b3b6648263e

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1073014 - PR(2026/0047293-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	DANRLEI RATIS FOGACA (PRESO)
ADVOGADOS	:	LÍVIA BALHESTERO MORGADO - PR043872
		EVERTON DE SOUZA FERREIRA - PR041839
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o pedido de reconsideração apresentado por DANRLEI RATIS FOGACA contra a decisão de minha relatoria assim ementada (fl. 47):

> DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* . REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. *BIS IN IDEM.* TRÁFICO PRIVILEGIADO. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. TESE NÃO ANALISADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
>
> Inicial indeferida liminarmente.

Neste recurso, pede o requerente a reconsideração da decisão impugnada, reiterando o reconhecimento do tráfico privilegiado, com a incidência da minorante em sua fração máxima.

Não abri prazo para as contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA55111041 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/03/2026 22:23:55
Código de Controle do Documento: a2847b50-c170-466e-9d2f-0f4e9e7931ad

Recebo o pedido de reconsideração de fls. 52/58 como agravo regimental.

Com efeito, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental, em aplicação ao princípio da fungibilidade recursal, desde que interposto dentro do prazo legal (AgRg no AREsp n. 2.601.177/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 22/4/2025, DJEN de 23/5/2025).

Todavia, o presente agravo regimental não merece conhecimento.

Isso porque o agravante se limitou a reiterar os argumentos deduzidos na impetração, relativos ao reconhecimento do tráfico privilegiado, sem impugnar, de forma específica, o fundamento da decisão agravada consistente na ocorrência de supressão de instância. Assim, forçoso o reconhecimento da Súmula 182/STJ.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA55111041 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/03/2026 22:23:55
Código de Controle do Documento: a2847b50-c170-466e-9d2f-0f4e9e7931ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

RCD no HC 1.073.014 / PR

Número Registro: 2026/0047293-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00016977820198160031 01036896820258160000 1036896820258160000 16977820198160031

Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	EVERTON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS	:	LÍVIA BALHESTERO MORGADO - PR043872
		EVERTON DE SOUZA FERREIRA - PR041839
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	DANRLEI RATIS FOGACA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE	:	DANRLEI RATIS FOGACA (PRESO)
ADVOGADOS	:	LÍVIA BALHESTERO MORGADO - PR043872
		EVERTON DE SOUZA FERREIRA - PR041839
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Documento eletrônico VDA56088349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2026 01:57:44
Código de Controle do Documento: 352fd19b-3667-4902-9ca5-971e029387ff

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 22 de abril de 2026

Documento eletrônico VDA56088349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/04/2026 01:57:44
Código de Controle do Documento: 352fd19b-3667-4902-9ca5-971e029387ff